

irmãos Migliari e Cia. Limitada, estabelecida nesta cidade. — Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual notifica a todos os credores da firma falida para, dentro do prazo marcado, apresentarem a declaração de seu crédito acompanhado dos respectivos títulos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir este edital que será afixado e publicado na forma da lei. Passado nesta cidade e comarca de Ourinhos, aos trinta (30) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, Geraldo Ribeiro Abujamra, Escrivão do 1.º Ofício, datilografei e subscrevi. — O Juiz de Direito, Windor Antonio Rosa dos Santos. (79373 — Cr\$ 300,00) (21)

PALMITAL
2.º Ofício

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO — LAURENTINO GRACIANO SOBRINHO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Eu, o Doutor Raphael Emygdio Pereira Filho, Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, etc. FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, transitada a Ação Executiva Cambial requerida por Domingos Alexandre de Almeida contra Laurentino Graciano Sobrinho, conforme petição inicial do teor seguinte: — Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito. — Diz Domingos Alexandre de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Imperador n.º 128, na Capital do Estado de São Paulo, por seu advogado e bastante procurador, nos termos do mandato anexo, que é credor por aceite de duas cambiais de Laurentino Graciano Sobrinho, da importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), vencidas em 18 de maio e 18 de julho do corrente ano, achando-se a primeira vencida, devidamente protestada por falta de pagamento dos devedores, alegando o avalista ser falsa a sua assinatura. — Como tenham se esgotado os meios amigáveis para receber o seu crédito, é que é esta presente a V. Excia. para propor e requerer contra Laurentino Graciano Sobrinho, brasileiro, casado, lavrador, residente nesta cidade ação executiva de cobrança, para o que requer-se seja expedido o competente mandado judicial de citação, para que o mesmo, dentro de 24 horas a contar desta pague a importância do principal, Cr\$ 60.000,00, juros da mora, custas e demais despesas e não o fazendo nomeie e se proceda a penhora em tantos bens quantos bastem a integral liquidação do pedido, citando-se, outrossim, a sua mulher na hipótese da penhora vir incidir sobre bens imóveis, ficando ambos citados para contestarem a ação querendo, e acompanhá-la até final sentença sob pena de revelia. — Dando-se a esta para os fins legais o valor de Cr\$ 60.000,00; protesta-se por todo o genero de provas em Direito permitidas, especialmente do depoimento pessoal do réu, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, perícias, etc. — P. Defeito. — Palmital, 1.º de agosto de 1958. (a.) P. Jorge Cardoso dos Santos. — Despacho — D. r. e a., como requer. (a.) Raphael Emygdio Pereira Filho. — Palmital, 1.º de agosto de 1958. — Constatando nos autos que o executado Laurentino Graciano Sobrinho, encontra-se em lugar incerto ou não sabido, por este e na melhor forma de direito, fica citado da presente ação, ficando também citado do arresto feito nos bens de sua propriedade, conforme auto lavrado aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito. — Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito). — Eu, Francisco A. Franco, Escrevente autorizado, fiz datilografar, conferi e subscrevi. — O Juiz de Direito — Raphael Emygdio Pereira Filho. (79.370 — Cr\$ 725,00) (21)

PINDAMONHANGABA
1.º Ofício

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO — LAURENTINO GRACIANO SOBRINHO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Eu, o Doutor Raphael Emygdio Pereira Filho, Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, etc. FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, transitada a Ação Executiva Cambial requerida por Domingos Alexandre de Almeida contra Laurentino Graciano Sobrinho, conforme petição inicial do teor seguinte: — Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito. — Diz Domingos Alexandre de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Imperador n.º 128, na Capital do Estado de São Paulo, por seu advogado e bastante procurador, nos termos do mandato anexo, que é credor por aceite de duas cambiais de Laurentino Graciano Sobrinho, da importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), vencidas em 18 de maio e 18 de julho do corrente ano, achando-se a primeira vencida, devidamente protestada por falta de pagamento dos devedores, alegando o avalista ser falsa a sua assinatura. — Como tenham se esgotado os meios amigáveis para receber o seu crédito, é que é esta presente a V. Excia. para propor e requerer contra Laurentino Graciano Sobrinho, brasileiro, casado, lavrador, residente nesta cidade ação executiva de cobrança, para o que requer-se seja expedido o competente mandado judicial de citação, para que o mesmo, dentro de 24 horas a contar desta pague a importância do principal, Cr\$ 60.000,00, juros da mora, custas e demais despesas e não o fazendo nomeie e se proceda a penhora em tantos bens quantos bastem a integral liquidação do pedido, citando-se, outrossim, a sua mulher na hipótese da penhora vir incidir sobre bens imóveis, ficando ambos citados para contestarem a ação querendo, e acompanhá-la até final sentença sob pena de revelia. — Dando-se a esta para os fins legais o valor de Cr\$ 60.000,00; protesta-se por todo o genero de provas em Direito permitidas, especialmente do depoimento pessoal do réu, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, perícias, etc. — P. Defeito. — Palmital, 1.º de agosto de 1958. (a.) P. Jorge Cardoso dos Santos. — Despacho — D. r. e a., como requer. (a.) Raphael Emygdio Pereira Filho. — Palmital, 1.º de agosto de 1958. — Constatando nos autos que o executado Laurentino Graciano Sobrinho, encontra-se em lugar incerto ou não sabido, por este e na melhor forma de direito, fica citado da presente ação, ficando também citado do arresto feito nos bens de sua propriedade, conforme auto lavrado aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito. — Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito). — Eu, Francisco A. Franco, Escrevente autorizado, fiz datilografar, conferi e subscrevi. — O Juiz de Direito — Raphael Emygdio Pereira Filho. (79.370 — Cr\$ 725,00) (21)

PINDAMONHANGABA
1.º Ofício

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO — LAURENTINO GRACIANO SOBRINHO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Eu, o Doutor Raphael Emygdio Pereira Filho, Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, etc. FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, transitada a Ação Executiva Cambial requerida por Domingos Alexandre de Almeida contra Laurentino Graciano Sobrinho, conforme petição inicial do teor seguinte: — Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito. — Diz Domingos Alexandre de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Imperador n.º 128, na Capital do Estado de São Paulo, por seu advogado e bastante procurador, nos termos do mandato anexo, que é credor por aceite de duas cambiais de Laurentino Graciano Sobrinho, da importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), vencidas em 18 de maio e 18 de julho do corrente ano, achando-se a primeira vencida, devidamente protestada por falta de pagamento dos devedores, alegando o avalista ser falsa a sua assinatura. — Como tenham se esgotado os meios amigáveis para receber o seu crédito, é que é esta presente a V. Excia. para propor e requerer contra Laurentino Graciano Sobrinho, brasileiro, casado, lavrador, residente nesta cidade ação executiva de cobrança, para o que requer-se seja expedido o competente mandado judicial de citação, para que o mesmo, dentro de 24 horas a contar desta pague a importância do principal, Cr\$ 60.000,00, juros da mora, custas e demais despesas e não o fazendo nomeie e se proceda a penhora em tantos bens quantos bastem a integral liquidação do pedido, citando-se, outrossim, a sua mulher na hipótese da penhora vir incidir sobre bens imóveis, ficando ambos citados para contestarem a ação querendo, e acompanhá-la até final sentença sob pena de revelia. — Dando-se a esta para os fins legais o valor de Cr\$ 60.000,00; protesta-se por todo o genero de provas em Direito permitidas, especialmente do depoimento pessoal do réu, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, perícias, etc. — P. Defeito. — Palmital, 1.º de agosto de 1958. (a.) P. Jorge Cardoso dos Santos. — Despacho — D. r. e a., como requer. (a.) Raphael Emygdio Pereira Filho. — Palmital, 1.º de agosto de 1958. — Constatando nos autos que o executado Laurentino Graciano Sobrinho, encontra-se em lugar incerto ou não sabido, por este e na melhor forma de direito, fica citado da presente ação, ficando também citado do arresto feito nos bens de sua propriedade, conforme auto lavrado aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito. — Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito). — Eu, Francisco A. Franco, Escrevente autorizado, fiz datilografar, conferi e subscrevi. — O Juiz de Direito — Raphael Emygdio Pereira Filho. (79.370 — Cr\$ 725,00) (21)

PINDAMONHANGABA
1.º Ofício

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO — LAURENTINO GRACIANO SOBRINHO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Eu, o Doutor Raphael Emygdio Pereira Filho, Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, etc. FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, transitada a Ação Executiva Cambial requerida por Domingos Alexandre de Almeida contra Laurentino Graciano Sobrinho, conforme petição inicial do teor seguinte: — Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito. — Diz Domingos Alexandre de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Imperador n.º 128, na Capital do Estado de São Paulo, por seu advogado e bastante procurador, nos termos do mandato anexo, que é credor por aceite de duas cambiais de Laurentino Graciano Sobrinho, da importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), vencidas em 18 de maio e 18 de julho do corrente ano, achando-se a primeira vencida, devidamente protestada por falta de pagamento dos devedores, alegando o avalista ser falsa a sua assinatura. — Como tenham se esgotado os meios amigáveis para receber o seu crédito, é que é esta presente a V. Excia. para propor e requerer contra Laurentino Graciano Sobrinho, brasileiro, casado, lavrador, residente nesta cidade ação executiva de cobrança, para o que requer-se seja expedido o competente mandado judicial de citação, para que o mesmo, dentro de 24 horas a contar desta pague a importância do principal, Cr\$ 60.000,00, juros da mora, custas e demais despesas e não o fazendo nomeie e se proceda a penhora em tantos bens quantos bastem a integral liquidação do pedido, citando-se, outrossim, a sua mulher na hipótese da penhora vir incidir sobre bens imóveis, ficando ambos citados para contestarem a ação querendo, e acompanhá-la até final sentença sob pena de revelia. — Dando-se a esta para os fins legais o valor de Cr\$ 60.000,00; protesta-se por todo o genero de provas em Direito permitidas, especialmente do depoimento pessoal do réu, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, perícias, etc. — P. Defeito. — Palmital, 1.º de agosto de 1958. (a.) P. Jorge Cardoso dos Santos. — Despacho — D. r. e a., como requer. (a.) Raphael Emygdio Pereira Filho. — Palmital, 1.º de agosto de 1958. — Constatando nos autos que o executado Laurentino Graciano Sobrinho, encontra-se em lugar incerto ou não sabido, por este e na melhor forma de direito, fica citado da presente ação, ficando também citado do arresto feito nos bens de sua propriedade, conforme auto lavrado aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito. — Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito). — Eu, Francisco A. Franco, Escrevente autorizado, fiz datilografar, conferi e subscrevi. — O Juiz de Direito — Raphael Emygdio Pereira Filho. (79.370 — Cr\$ 725,00) (21)

PINDAMONHANGABA
1.º Ofício

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO — LAURENTINO GRACIANO SOBRINHO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Eu, o Doutor Raphael Emygdio Pereira Filho, Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, etc. FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, transitada a Ação Executiva Cambial requerida por Domingos Alexandre de Almeida contra Laurentino Graciano Sobrinho, conforme petição inicial do teor seguinte: — Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito. — Diz Domingos Alexandre de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Imperador n.º 128, na Capital do Estado de São Paulo, por seu advogado e bastante procurador, nos termos do mandato anexo, que é credor por aceite de duas cambiais de Laurentino Graciano Sobrinho, da importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), vencidas em 18 de maio e 18 de julho do corrente ano, achando-se a primeira vencida, devidamente protestada por falta de pagamento dos devedores, alegando o avalista ser falsa a sua assinatura. — Como tenham se esgotado os meios amigáveis para receber o seu crédito, é que é esta presente a V. Excia. para propor e requerer contra Laurentino Graciano Sobrinho, brasileiro, casado, lavrador, residente nesta cidade ação executiva de cobrança, para o que requer-se seja expedido o competente mandado judicial de citação, para que o mesmo, dentro de 24 horas a contar desta pague a importância do principal, Cr\$ 60.000,00, juros da mora, custas e demais despesas e não o fazendo nomeie e se proceda a penhora em tantos bens quantos bastem a integral liquidação do pedido, citando-se, outrossim, a sua mulher na hipótese da penhora vir incidir sobre bens imóveis, ficando ambos citados para contestarem a ação querendo, e acompanhá-la até final sentença sob pena de revelia. — Dando-se a esta para os fins legais o valor de Cr\$ 60.000,00; protesta-se por todo o genero de provas em Direito permitidas, especialmente do depoimento pessoal do réu, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, perícias, etc. — P. Defeito. — Palmital, 1.º de agosto de 1958. (a.) P. Jorge Cardoso dos Santos. — Despacho — D. r. e a., como requer. (a.) Raphael Emygdio Pereira Filho. — Palmital, 1.º de agosto de 1958. — Constatando nos autos que o executado Laurentino Graciano Sobrinho, encontra-se em lugar incerto ou não sabido, por este e na melhor forma de direito, fica citado da presente ação, ficando também citado do arresto feito nos bens de sua propriedade, conforme auto lavrado aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito. — Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito). — Eu, Francisco A. Franco, Escrevente autorizado, fiz datilografar, conferi e subscrevi. — O Juiz de Direito — Raphael Emygdio Pereira Filho. (79.370 — Cr\$ 725,00) (21)

PINDAMONHANGABA
1.º Ofício

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO — LAURENTINO GRACIANO SOBRINHO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Eu, o Doutor Raphael Emygdio Pereira Filho, Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, etc. FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, transitada a Ação Executiva Cambial requerida por Domingos Alexandre de Almeida contra Laurentino Graciano Sobrinho, conforme petição inicial do teor seguinte: — Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito. — Diz Domingos Alexandre de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Imperador n.º 128, na Capital do Estado de São Paulo, por seu advogado e bastante procurador, nos termos do mandato anexo, que é credor por aceite de duas cambiais de Laurentino Graciano Sobrinho, da importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), vencidas em 18 de maio e 18 de julho do corrente ano, achando-se a primeira vencida, devidamente protestada por falta de pagamento dos devedores, alegando o avalista ser falsa a sua assinatura. — Como tenham se esgotado os meios amigáveis para receber o seu crédito, é que é esta presente a V. Excia. para propor e requerer contra Laurentino Graciano Sobrinho, brasileiro, casado, lavrador, residente nesta cidade ação executiva de cobrança, para o que requer-se seja expedido o competente mandado judicial de citação, para que o mesmo, dentro de 24 horas a contar desta pague a importância do principal, Cr\$ 60.000,00, juros da mora, custas e demais despesas e não o fazendo nomeie e se proceda a penhora em tantos bens quantos bastem a integral liquidação do pedido, citando-se, outrossim, a sua mulher na hipótese da penhora vir incidir sobre bens imóveis, ficando ambos citados para contestarem a ação querendo, e acompanhá-la até final sentença sob pena de revelia. — Dando-se a esta para os fins legais o valor de Cr\$ 60.000,00; protesta-se por todo o genero de provas em Direito permitidas, especialmente do depoimento pessoal do réu, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, perícias, etc. — P. Defeito. — Palmital, 1.º de agosto de 1958. (a.) P. Jorge Cardoso dos Santos. — Despacho — D. r. e a., como requer. (a.) Raphael Emygdio Pereira Filho. — Palmital, 1.º de agosto de 1958. — Constatando nos autos que o executado Laurentino Graciano Sobrinho, encontra-se em lugar incerto ou não sabido, por este e na melhor forma de direito, fica citado da presente ação, ficando também citado do arresto feito nos bens de sua propriedade, conforme auto lavrado aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito. — Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito). — Eu, Francisco A. Franco, Escrevente autorizado, fiz datilografar, conferi e subscrevi. — O Juiz de Direito — Raphael Emygdio Pereira Filho. (79.370 — Cr\$ 725,00) (21)

c.c. art. 45 n.º I do Código Penal, por haver subtraído rezes de propriedade dos pecuaristas da região. — Como o referido réu não tenha sido encontrado pelo Oficial das diligências, pelo presente fica citado, devendo comparecer a sala das audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum, à rua Martin Cabral, n.º 80 (pavimento superior da Cadeia Pública), no dia 11 (onze) de agosto vindouro, às 16 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser interrogado sobre os fatos que lhe são imputados, facultando-se-lhes, no ato do interrogatório ou no prazo de três dias apresentar alegações escritas em defesa prévia, ou dar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância foi expedido o presente edital que será publicado no "Diário Oficial", nesta cidade e Comarca de Pindamonhangaba, do Estado de São Paulo, aos 11 de junho de 1959. — Eu, José Benedito Monteiro, escrevente, dat. e subscrevi. — O Juiz de Direito: — Pedro Vieira Mota. (Gratis) (21)

PINDAMONHANGABA
1.º Ofício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATORIA DO REU JOÃO PAULO PEREIRA DOS SANTOS, VULGO "LINGUIÇA", COM O PRAZO DE (90) NOVENTA DIAS

O Doutor Pedro Vieira Mota — Juiz de Direito desta Comarca de Pindamonhangaba, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAÇO SABER ao réu João Paulo Pereira dos Santos, vulgo "Linguíça", brasileiro, natural de São Paulo (Capital), nascido em 29 de Junho de 1939, filho de Virgílio Pereira dos Santos e de Luzia Ferreira dos Santos, estudante, residente em São Paulo, no bairro Bela Vista, atualmente em lugar incerto e ignorado, que contra ele está sendo movida queixa-crime, por delito previsto no art. 213 c. c. alínea "a" do art. 224 do Código Penal, por haver no dia 2 de outubro do ano passado, mais ou menos às 20,00 horas, desvirginado a menor A. S. M.; e tendo esse processo corrido os seus trâmites legais, este Juízo a final proferiu sentença em data de 26 de abril p. p., cujo tópico final é o seguinte: ... 4 — Decisão: — Pelo exposto, julgo procedente a queixa de folhas e, atendendo ao C. P. art. 42 (primário, de bons antecedentes) e art. 48, I (documento - folhas 20), condeno João Paulo Pereira dos Santos ("Linguíça") a três anos de reclusão, pena base e aplicável, por ter, em 2 de outubro de 1957, nesta cidade, esturpado A. S. M., menor de 14 anos, infringindo assim o C. P. art. 213 c. c. art. 224 "a". — Pegue cinquenta cruzeiros de zelo penitenciário e custas. — Venham mandados de prisão. Lançar o nome do réu no rol dos culpados. — P. I. R. C. — Pinda, 26 de abril de 1959. — a) P. V. Mota. — E como referido réu se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do sr. Oficial de Justiça deste Juízo, pelo presente edital, com prazo de noventa dias, fica intimado da sentença referida, bem como cientificado de que, decorrido o prazo deste edital, começará a correr o prazo de cinco (5) dias para recorrer da referida decisão. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância foi expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado por cópia na Imprensa Oficial, de conformidade com a Lei. — Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pindamonhangaba, do Estado de São Paulo, aos 26 de maio de 1959. — Eu, José Benedito Monteiro, escrevente, dat. e subscrevi. — O Juiz de Direito: — Pedro Vieira Mota. (Gratis) (21)

PIRAJUI
1.º Ofício

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO — LAURENTINO GRACIANO SOBRINHO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Eu, o Doutor Raphael Emygdio Pereira Filho, Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, etc. FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, transitada a Ação Executiva Cambial requerida por Domingos Alexandre de Almeida contra Laurentino Graciano Sobrinho, conforme petição inicial do teor seguinte: — Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito. — Diz Domingos Alexandre de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Imperador n.º 128, na Capital do Estado de São Paulo, por seu advogado e bastante procurador, nos termos do mandato anexo, que é credor por aceite de duas cambiais de Laurentino Graciano Sobrinho, da importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), vencidas em 18 de maio e 18 de julho do corrente ano, achando-se a primeira vencida, devidamente protestada por falta de pagamento dos devedores, alegando o avalista ser falsa a sua assinatura. — Como tenham se esgotado os meios amigáveis para receber o seu crédito, é que é esta presente a V. Excia. para propor e requerer contra Laurentino Graciano Sobrinho, brasileiro, casado, lavrador, residente nesta cidade ação executiva de cobrança, para o que requer-se seja expedido o competente mandado judicial de citação, para que o mesmo, dentro de 24 horas a contar desta pague a importância do principal, Cr\$ 60.000,00, juros da mora, custas e demais despesas e não o fazendo nomeie e se proceda a penhora em tantos bens quantos bastem a integral liquidação do pedido, citando-se, outrossim, a sua mulher na hipótese da penhora vir incidir sobre bens imóveis, ficando ambos citados para contestarem a ação querendo, e acompanhá-la até final sentença sob pena de revelia. — Dando-se a esta para os fins legais o valor de Cr\$ 60.000,00; protesta-se por todo o genero de provas em Direito permitidas, especialmente do depoimento pessoal do réu, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, perícias, etc. — P. Defeito. — Palmital, 1.º de agosto de 1958. (a.) P. Jorge Cardoso dos Santos. — Despacho — D. r. e a., como requer. (a.) Raphael Emygdio Pereira Filho. — Palmital, 1.º de agosto de 1958. — Constatando nos autos que o executado Laurentino Graciano Sobrinho, encontra-se em lugar incerto ou não sabido, por este e na melhor forma de direito, fica citado da presente ação, ficando também citado do arresto feito nos bens de sua propriedade, conforme auto lavrado aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito. — Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito). — Eu, Francisco A. Franco, Escrevente autorizado, fiz datilografar, conferi e subscrevi. — O Juiz de Direito — Raphael Emygdio Pereira Filho. (79.370 — Cr\$ 725,00) (21)

PIRAJUI
1.º Ofício

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO — LAURENTINO GRACIANO SOBRINHO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Eu, o Doutor Raphael Emygdio Pereira Filho, Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, etc. FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, transitada a Ação Executiva Cambial requerida por Domingos Alexandre de Almeida contra Laurentino Graciano Sobrinho, conforme petição inicial do teor seguinte: — Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito. — Diz Domingos Alexandre de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Imperador n.º 128, na Capital do Estado de São Paulo, por seu advogado e bastante procurador, nos termos do mandato anexo, que é credor por aceite de duas cambiais de Laurentino Graciano Sobrinho, da importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), vencidas em 18 de maio e 18 de julho do corrente ano, achando-se a primeira vencida, devidamente protestada por falta de pagamento dos devedores, alegando o avalista ser falsa a sua assinatura. — Como tenham se esgotado os meios amigáveis para receber o seu crédito, é que é esta presente a V. Excia. para propor e requerer contra Laurentino Graciano Sobrinho, brasileiro, casado, lavrador, residente nesta cidade ação executiva de cobrança, para o que requer-se seja expedido o competente mandado judicial de citação, para que o mesmo, dentro de 24 horas a contar desta pague a importância do principal, Cr\$ 60.000,00, juros da mora, custas e demais despesas e não o fazendo nomeie e se proceda a penhora em tantos bens quantos bastem a integral liquidação do pedido, citando-se, outrossim, a sua mulher na hipótese da penhora vir incidir sobre bens imóveis, ficando ambos citados para contestarem a ação querendo, e acompanhá-la até final sentença sob pena de revelia. — Dando-se a esta para os fins legais o valor de Cr\$ 60.000,00; protesta-se por todo o genero de provas em Direito permitidas, especialmente do depoimento pessoal do réu, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, perícias, etc. — P. Defeito. — Palmital, 1.º de agosto de 1958. (a.) P. Jorge Cardoso dos Santos. — Despacho — D. r. e a., como requer. (a.) Raphael Emygdio Pereira Filho. — Palmital, 1.º de agosto de 1958. — Constatando nos autos que o executado Laurentino Graciano Sobrinho, encontra-se em lugar incerto ou não sabido, por este e na melhor forma de direito, fica citado da presente ação, ficando também citado do arresto feito nos bens de sua propriedade, conforme auto lavrado aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito. — Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito). — Eu, Francisco A. Franco, Escrevente autorizado, fiz datilografar, conferi e subscrevi. — O Juiz de Direito — Raphael Emygdio Pereira Filho. (79.370 — Cr\$ 725,00) (21)

PIRAJUI
1.º Ofício

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO — LAURENTINO GRACIANO SOBRINHO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Eu, o Doutor Raphael Emygdio Pereira Filho, Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, etc. FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, transitada a Ação Executiva Cambial requerida por Domingos Alexandre de Almeida contra Laurentino Graciano Sobrinho, conforme petição inicial do teor seguinte: — Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito. — Diz Domingos Alexandre de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Imperador n.º 128, na Capital do Estado de São Paulo, por seu advogado e bastante procurador, nos termos do mandato anexo, que é credor por aceite de duas cambiais de Laurentino Graciano Sobrinho, da importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), vencidas em 18 de maio e 18 de julho do corrente ano, achando-se a primeira vencida, devidamente protestada por falta de pagamento dos devedores, alegando o avalista ser falsa a sua assinatura. — Como tenham se esgotado os meios amigáveis para receber o seu crédito, é que é esta presente a V. Excia. para propor e requerer contra Laurentino Graciano Sobrinho, brasileiro, casado, lavrador, residente nesta cidade ação executiva de cobrança, para o que requer-se seja expedido o competente mandado judicial de citação, para que o mesmo, dentro de 24 horas a contar desta pague a importância do principal, Cr\$ 60.000,00, juros da mora, custas e demais despesas e não o fazendo nomeie e se proceda a penhora em tantos bens quantos bastem a integral liquidação do pedido, citando-se, outrossim, a sua mulher na hipótese da penhora vir incidir sobre bens imóveis, ficando ambos citados para contestarem a ação querendo, e acompanhá-la até final sentença sob pena de revelia. — Dando-se a esta para os fins legais o valor de Cr\$ 60.000,00; protesta-se por todo o genero de provas em Direito permitidas, especialmente do depoimento pessoal do réu, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, perícias, etc. — P. Defeito. — Palmital, 1.º de agosto de 1958. (a.) P. Jorge Cardoso dos Santos. — Despacho — D. r. e a., como requer. (a.) Raphael Emygdio Pereira Filho. — Palmital, 1.º de agosto de 1958. — Constatando nos autos que o executado Laurentino Graciano Sobrinho, encontra-se em lugar incerto ou não sabido, por este e na melhor forma de direito, fica citado da presente ação, ficando também citado do arresto feito nos bens de sua propriedade, conforme auto lavrado aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito. — Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito). — Eu, Francisco A. Franco, Escrevente autorizado, fiz datilografar, conferi e subscrevi. — O Juiz de Direito — Raphael Emygdio Pereira Filho. (79.370 — Cr\$ 725,00) (21)

PIRAJUI
1.º Ofício

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO — LAURENTINO GRACIANO SOBRINHO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Eu, o Doutor Raphael Emygdio Pereira Filho, Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, etc. FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, transitada a Ação Executiva Cambial requerida por Domingos Alexandre de Almeida contra Laurentino Graciano Sobrinho, conforme petição inicial do teor seguinte: — Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito. — Diz Domingos Alexandre de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Imperador n.º 128, na Capital do Estado de São Paulo, por seu advogado e bastante procurador, nos termos do mandato anexo, que é credor por aceite de duas cambiais de Laurentino Graciano Sobrinho, da importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), vencidas em 18 de maio e 18 de julho do corrente ano, achando-se a primeira vencida, devidamente protestada por falta de pagamento dos devedores, alegando o avalista ser falsa a sua assinatura. — Como tenham se esgotado os meios amigáveis para receber o seu crédito, é que é esta presente a V. Excia. para propor e requerer contra Laurentino Graciano Sobrinho, brasileiro, casado, lavrador, residente nesta cidade ação executiva de cobrança, para o que requer-se seja expedido o competente mandado judicial de citação, para que o mesmo, dentro de 24 horas a contar desta pague a importância do principal, Cr\$ 60.000,00, juros da mora, custas e demais despesas e não o fazendo nomeie e se proceda a penhora em tantos bens quantos bastem a integral liquidação do pedido, citando-se, outrossim, a sua mulher na hipótese da penhora vir incidir sobre bens imóveis, ficando ambos citados para contestarem a ação querendo, e acompanhá-la até final sentença sob pena de revelia. — Dando-se a esta para os fins legais o valor de Cr\$ 60.000,00; protesta-se por todo o genero de provas em Direito permitidas, especialmente do depoimento pessoal do réu, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, perícias, etc. — P. Defeito. — Palmital, 1.º de agosto de 1958. (a.) P. Jorge Cardoso dos Santos. — Despacho — D. r. e a., como requer. (a.) Raphael Emygdio Pereira Filho. — Palmital, 1.º de agosto de 1958. — Constatando nos autos que o executado Laurentino Graciano Sobrinho, encontra-se em lugar incerto ou não sabido, por este e na melhor forma de direito, fica citado da presente ação, ficando também citado do arresto feito nos bens de sua propriedade, conforme auto lavrado aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e oito. — Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito). — Eu, Francisco A. Franco, Escrevente autorizado, fiz datilografar, conferi e subscrevi. — O Juiz de Direito — Raphael Emygdio Pereira Filho. (79.370 — Cr\$ 725,00) (21)

guarda-chuva, usado, por: Cr\$ 30,00 — 1 mesinha de cantoneira, usada: Cr\$ 50,00 — 1 pote de barbo em mau estado: Cr\$ 10,00 — 1 caneco de alumínio: Cr\$ 5,00 — 1 banco de madeira, velho: Cr\$ 20,00 — 2 chapéus velhos, estragados: Cr\$ 40,00 — 1 cesto de vime, com roupas usadas: Cr\$ 50,00 — 1 espelho médio, por: Cr\$ 20,00 — 3 sacos de estopa, vazios: Cr\$ 15,00 — 1 escova de lavar caças, velha: Cr\$ 10,00 — 1 sopeira de alumínio e uma bandeja: Cr\$ 20,00 — 1 travessa de esmalte: Cr\$ 10,00 — 1 foice e 1 cabide velho: Cr\$ 40,00 — 1 porta toalha estragado: Cr\$ 5,00 — 1 facão e uma faca com bainha: Cr\$ 40,00 — 1 par de sapato usado: Cr\$ 20,00 — 1 rola de alumínio: Cr\$ 10,00 — 2 travesseiros e um tapete velho: Cr\$ 20,00 — 1 maço de algodão — junco Cr\$ 5,00 — 1 cesta de taquara, usada: Cr\$ 10,00 — 1 latão de folha, e tampa: Cr\$ 20,00 — 3 mesas de madeira, velhas: Cr\$ 60,00 — 1 caldeirão esmaltado e 1 de ferro: Cr\$ 40,00 — 1 caldeirão de alumínio: Cr\$ 10,00 — 1 chaleira de ferro fundido: Cr\$ 20,00 — 1 frigideira de ferro: Cr\$ 20,00 — 1 caçarola de alumínio: Cr\$ 20,00 — 1 bule esmaltado e 2 espumadeiras: Cr\$ 20,00 — 1 concha e 4 garfos velhos: Cr\$ 15,00 — 4 colheres, 3 facas e 3 pratos velhos: Cr\$ 50,00 — 8 chicanas e sete pires: Cr\$ 30,00 — 1 caneca esmaltada: Cr\$ 5,00 — 1 panela de feijão: Cr\$ 10,00 — 1 panela de fubá: Cr\$ 10,00 — 1 regador de folha, usado: Cr\$ 10,00 — 1 lavatório de ferro: Cr\$ 500,00 — 1 moinho de café, usado: Cr\$ 50,00 — 1 caçarola e 1 caldeirão, velhos: Cr\$ 20,00 — 3 bacias velhas: Cr\$ 30,00 — 2 lamparinas de vidro: Cr\$ 20,00 — 1 estante p'coar café: Cr\$ 10,00 — 1 lençol em mau estado: Cr\$ 20,00 — 1 colchão de palha: Cr\$ 30,00 — 1 cama de casal, em péssimo estado: Cr\$ 140,00. Uma casa de taboas, velha, em péssimo estado de conservação e seu respectivo terreno, situada à Rua Benjamin Constant s/n. na cidade de Presidente Alves, desta comarca por: Cr\$ 8.000,00. Para conhecimento público é expedido o presente edital que será afixado e publicado. — Pirajui, 12 de junho de 1959. — Eu, José Cipriani Escrivão, subscrevi. — O Juiz de Direito — Lauro de Sousa Alves. (A debitar) (216 - 217 - 168)

PIRACICABA

EDITAL DE LOTEAMENTO

Tácito Morato Krahenbuhl, Oficial Maior, do Regist. de Imóveis - Anexos da 2.ª Circunscrição da Comarca de Piracicaba.

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foram apresentadas e arquivadas em Cartório para exame dos interessados, o memorial e documentos exigidos pelo Decreto Lei n.º 58, de 10-12-1937, regulamentado pelo Decreto n.º 3079, de 15-9-1938, relativos ao loteamento para a venda de terrenos a prazo em prestações, mediante oferta pública, do imóvel denominado "Jardim Morumbi" situado no Bairro do Piracicaminim no Município de Piracicaba, com a área de 189.550 m², confrontando com Irmãos Nardoni, João Brozi, Ribeiro do Piracicaminim e José Zausso, de propriedade de Adolpho Carlos de Souza Queiroz e sua mulher Maria Zélia Francisco Queiroz, José Bragion e sua mulher Josefina Baudino Brag